Spray para defesa pessoal

rapidez preservação agilidade resguardo

defende não letal sport

momento neutralizar uso civil

defender amparo preservar active

segurança legítima defesa auto defesa sport

único 100% legalizado no Brasil

person momento proteção resguardo momento anteparo active preservação self-defense

anteparo não letal defense defende rapidez agilidade girl defense uso civil proteção auto defesa person alerta legítima defesa alcance de até 4 metros

amparo não letal vigilante alerta defesa uso civil liberado proteção sport uso civil não letal rapidez lifestyle preservação

validade 5 anos

proteção

POLY DEFENSOR
TECNOLOGIA NÃO LETAL

Ref. SD-101
Defende Névoa ELA

LEVE SEMPRE COM VOCÊ

- Jato líquido em névoa 50g
- Alcance de até 2,5 metros
- Efeito: ardência ocular e desconforto respiratório por 10 a 15 minutos
- Evite usar em lugares fechados
- Contamina o ambiente

TEMPERATURA MÁXIMA DE ARMAZENAGEM: 60°C

Ref. SD-102
Defende Névoa

LEVE SEMPRE COM VOCÊ

- Jato líquido em névoa 50g
- Alcance de até 2,5 metros
- Efeito: ardência ocular e desconforto respiratório por 10 a 15 minutos
- Evite usar em lugares fechados
- Contamina o ambiente

TEMPERATURA MÁXIMA DE ARMAZENAGEM: 60°C

Ref. SD-104
Defende Jato Direcionado

IDEAL PARA TER DENTRO DO CARRO

- Alcance de até 4 metros
- Jato em líquido direcionado 50g
- Efeito: ardência ocular intensa por 10 a 15 minutos
- Pode ser usado em lugares fechados
- Contamina somente o agressor

TEMPERATURA MÁXIMA DE ARMAZENAGEM: 60°C

FAQ

01 É spray de pimenta?

Não! Os sprays de pimenta não são permitidos no Brasil.

O ***Spray Defende*** é feito com o princípio ativo PSi® fabricado pela **Poly Defensor Indústria Química**. Ele não tem pimenta na sua formulação, porém tem uma ação **MAIS EFICAZ** que qualquer spray de pimenta feita no mundo.

02 Eu posso usá-lo sem problemas?

SIM! Pelo fato de não conter pimenta na sua formulação o **Exército Brasileiro** liberou sua comercialização por meio do **Ofício 981 da DFPC**. A **Portaria nº 33.325 da Polícia Federal** libera os **sprays à base de PSi®**, produzidos com **EXCLUSIVIDADE** pela **Poly Defensor**, para diversas atividades, dentre elas a "segurança pessoal".

Mas a principal retaguarda jurídica do ***Spray Defende*** é a **Nota Técnica nº 017/2015** emitida pela Gerência Geral de Toxicologia da **Anvisa**, assegurando que os **produtos à base de PSi®** não causam qualquer dano à saúde humana em aspectos de exposição aguda, fato que **COMPROVA OBJETIVAMENTE A MODERAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS** para caracterizar uma **LEGÍTIMA DEFESA** nos termos do **Art. 25 do Código Penal**.

OU SEJA: É O ÚNICO PRODUTO 100% COBERTO PARA USO CIVIL NO BRASIL.

03 O que é o PSi®? É o spray de gengibre?

O **PSi®** é uma composição com **PATENTE INTERNACIONAL** em favor da **Poly Defensor Indústria Química**, formada pela associação de 4 extratos vegetais: menta, cânfora, lemongrass e gengibre. **O spray de gengibre é uma tentativa mal sucedida de replicar os efeitos singulares do PSi®.** Orientamos que os consumidores se certifiquem de que o produto que lhes é oferecido produzido pela **Poly Defensor**. Quando se trata da sua segurança, **NÃO ARRISQUE! Opte sempre pelo original e recuse imitações!**

04 Ele funciona de verdade?

O ***Spray Defende*** é sem sombra de dúvidas o mais eficaz spray para defesa pessoal do mundo! Superior inclusive em relação aos sprays de pimenta produzidos nos Estados Unidos. Oferece uma **AÇÃO FORTE E IMEDIATA** provocando a cegueira temporária sem retardo. É um produto testado e aprovado no Brasil e em diversos países para onde é exportado.

Confira as certificações autênticas e exclusivas

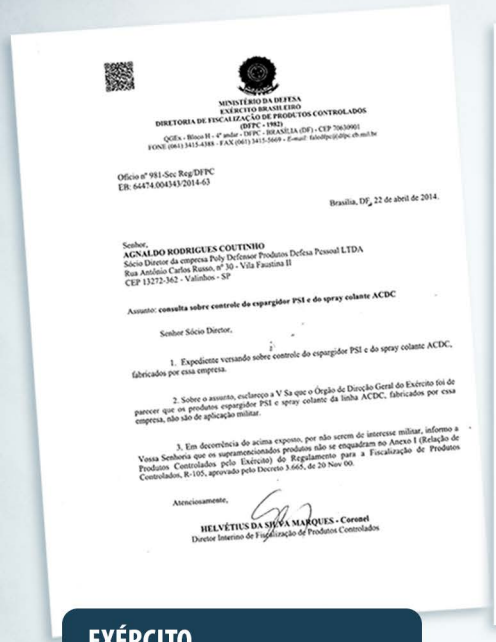

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

Ofício nº 981-Sec Reg/DFPC
ER: 64474.004343/2014-63

Brasília, DF, 22 de abril de 2014.

Senhor,
AGNALDO RODRIGUES COUTINHO
Sócio Diretor da empresa Poly Defensor Produtos Defesa Pessoal LTDA
Rua Antônio Carlos Russo, nº 30 - Vila Faustina II
CEP 13272-362 - Valinhos - SP

Assunto: **consulta sobre controle do espargidor PSI e do spray colante ACDC**

Senhor Sócio Diretor,

1. Expediente versando sobre controle do espargidor PSI e do spray colante ACDC, fabricados por essa empresa.

2. Sobre o assunto, esclareço a V Sa que o Órgão de Direção Geral do Exército foi de parecer que os produtos espargidor PSI e spray colante da linha ACDC, fabricados por essa empresa, não são de aplicação militar.

3. Em decorrência do acima exposto, por não serem de interesse militar, informo a Vossa Senhoria que os supramencionados produtos não se enquadram no Anexo I (Relação de Produtos Controlados pelo Exército) do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, R-105, aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 Nov 00.

Atenciosamente,

HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES - Coronel
Diretor Interino de Fiscalização de Produtos Controlados

EXÉRCITO
Ofício nº 981-SecReg/DFPC

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Nº 33325/2015-CGCSP/DIREX, de de de 2015

Autoriza a utilização de arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, na atividade de segurança privada.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 do Anexo I da Portaria nº 2.877 de 30 de dezembro de 2011 do Ministério da Justiça (Regimento Interno da Polícia Federal) e pelo inciso I, § 11 do art. 114, da Portaria nº 3.233 de 10 de Dezembro de 2012, do Diretor-Geral da Polícia Federal.

CONSIDERANDO o posicionamento exarado pelo Exército Brasileiro e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre a utilização de arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, composto por essências de óleo de menta, cânfora, lemongrass e gengibre;

CONSIDERANDO as razões dispostas no Despacho nº 172-DELP/CGCSP, de 30 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Portaria para autorizar a utilização nas atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, assim como nas atividades de ensino em cursos de formação, arma não letal conforme definição abaixo:

I – agente espargidor, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada

POLÍCIA FEDERAL
Portaria nº 33.325/2015-CGCSP

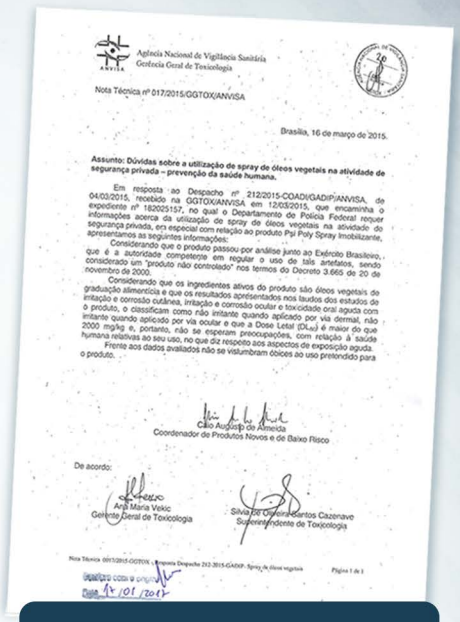

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência Geral de Toxicologia

Nota Técnica nº 017/2015/GGTOX/ANVISA

Brasília, 16 de março de 2015.

Assunto: Dúvidas sobre a utilização de spray de óleos vegetais na atividade de segurança privada – prevenção da saúde humana.

Em resposta ao Despacho nº 212/2015-COADI/GADIP/ANVISA, de 04/03/2015, recebido na GGTOX/ANVISA em 12/03/2015, que encaminha o expediente nº 1802025157, no qual o Departamento de Polícia Federal requer informações acerca da utilização de spray de óleos vegetais na atividade de segurança privada, em especial com relação ao produto Psi Poly Spray Imobilizante, apresentamos as seguintes informações:

Considerando que o produto passou por análise junto ao Exército Brasileiro, que é a autoridade competente em regular o uso de tais artefatos, sendo considerado um "produto não controlado" nos termos do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000.

Considerando que os ingredientes ativos do produto são óleos vegetais de graduação alimentícia e que os resultados apresentados nos laudos dos estudos de irritação e corrosão cutânea, irritação e corrosão ocular e toxicidade oral aguda com o produto, o classificam como não irritante quando aplicado por via dermal, não irritante quando aplicado por via ocular e que a Dose Letal (DL_{50}) é maior do que 2000 mg/kg e, portanto, não se esperam preocupações, com relação à saúde humana relativas ao seu uso, no que diz respeito aos aspectos de exposição aguda.

Frente aos dados avaliados não se vislumbram óbices ao uso pretendido para o produto.

Cláudio Augusto de Almeida
Coordenador de Produtos Novos e de Baixo Risco

De acordo:

Ana Maria Vekic
Gerente Geral de Toxicologia

Silvano Gonçalves Cazenave
Superintendente de Toxicologia

Nota Técnica 017/2015-GGTOX - Resposta Despacho 212-2015-GADIP - Spray de óleos vegetais Página 1 de 1

ANVISA
Nota Técnica nº 017/2017-GGTOX

» Mais informações sobre o produto acesse:
www.defende.com.br

» Compras online acesse:
www.nautikalazer.com.br

Produzido por
Poly Defensor Ind. Química Ltda.
CNPJ: 11.005.987/0001-53
www.polydefensor.com.br

POLY DEFENSOR
TECNOLOGIA NÃO LETAL

Aprimorando a cultura da paz

Distribuido por
Nautika Comercial de Artigos para Lazer Ltda.
CNPJ: 08.712.193/0001-15
Fone: (11) 2085-4622 - sac@nautika.com.br
www.nautikalazer.com.br

NAUTIKA
Distribuidora